



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE **BELEM**

77.571

4435 G.P.

PROCESSO Nº 2211 / 84

PROCESSO Nº 2211 / 84

RECLAMANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELE
 CIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO PARÁ
 Endereço E T.F. DO AMAPÁ
 Trav. Pe. Prudência, 368

ADVOGADO
 Endereço

RECLAMADO : BANCO DO BRASIL S/A
 Endereço Av. Pres. Vargas, 248

ADVOGADO
 Endereço

OBJETO : Ação de Cumprimento de Sentença Nor
 mativa.

TRAMITAÇÃO

23.01.85 as 17:20hs
Argu. vista
 Custos reclamante
 Valor: 44.784,

AUTUAÇÃO

Aos. sete dias do mês de dezembro

do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, na Secretaria da

. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

autuo a reclamação que segue, com 03(três) documentos.

Eu, *D. Claus*, Diretor de Secretaria, assino este termo.

D. Claus
 Diretor de Secretaria e DTS 1913

1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém
PROTOCOLO
Reclamação N.º 2211/84
Livro 26 Fls. 193
Em, 07 de dezembro de 1984
Encarregado

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ que tem sede na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Tv. Padre Prudêncio nº 368, vem, pelo seu Presidente, com fundamentos nos Arts. 513, "a", e § único do 872, da Consolidação das Leis do Trabalho, propor

AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE "SENTENÇA NORMATIVA"

contra o BANCO DO BRASIL S.A. que tem sede nesta Capital, na Av. Pres. Vargas nº 248, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

- I. O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região sentenciou o Banco do Brasil S.A., pela cláusula XXII do Acórdão N.º 1.286/84, a reajustar os salários de seus empregados, lotados na base territorial deste Sindicato, na base de 73,8% (setenta e três e oito décimos por cento) "indistintamente para todas as faixas salariais".
- II. Sentenciou também o TRT, no mesmo Acórdão, à Cláusula III, que a gratificação de função paga nas condições previstas no § 2º do Art. 224 da CLT, não será inferior a 40% (quarenta por cento) do salário do cargo efetivo.
- III. Sentenciou ainda o Egrégio TRT que aos empregados, exercentes das funções de Caixa Executivo, todos subordinados à jornada de 6 horas, é devida uma "quebra de caixa" de Cr\$27.000, reajustada a partir de 1.3.85 pela variação semestral das ORTN's (Cláusula VI)

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
NO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

Interessado em dar cumprimento às Convenções Coletivas, o Banco do Brasil S.A., após apurado estudo técnico, jurídico, financeiro, formalmente manifestou-se favorável ao pagamento do reajuste de 100% do INPC, até mesmo porque sendo esse reajuste geral para toda a categoria bancária não provocaria desuniformidade em sua folha de salarial, fato antes alegado como impeditivo para sua subordinação ao documento consolidado, consultou o C.N.P.S. (Conselho Nacional de Política Salarial).

Esse C.N.P.S., notoriamente não reconhecido como um órgão técnico capaz de merecer fé pública, não integrado de juristas, economistas, um mero apêndice do Poder Executivo, apenas aconselhou, sem qualquer fundamento sério, o banco a não cumprir as convenções coletivas e sentenças normativas.

Vê-se, pois, que ao invadir a área de um dos mais respeitados bancos, extrapolou em desrespeitos ao Poder Judiciário.

Se o processo de um paralelismo entre a organização técnica do Banco do Brasil e o CNPS poderia ser levado para as raias da chacota, quanto influir para que a empresa descumpra uma sentença normativa trata-se de um atentado ao Poder Judiciário, não subordinado a um apêndice do Poder Executivo, integrado por sinecuristas, como se propala diante da falta de fundamentação e legitimidade para decidir ou judicar, ou até mesmo ser consultado sobre o cumprimento de uma sentença normativa, promovendo esses fatos com que tramite no Poder Legislativo projeto de lei para extinção desse improdutivo órgão.

No caso do Pará, portanto na presente lide, a matéria não se relaciona sobre o descumprimento de uma Convenção ou Acordo coletivos, sim de uma SENTENÇA NORMATIVA que não foi prolatada em foros privilegiados.

O Ministério Público não se pronunciou contrário à decisão do TRT.

Esgotaram-se todos os prazos de apelos que poderiam ser empregados pela demandada, em nome de seus filiados, contra a "sentença normativa" que adquiriu força

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
NO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ**

SEDE PRÓPRIA: TRAV. PADRE PRUDÊNCIO, 368 — CGC N. 04985164/0001-76 — END. TELEGRÁFICO: "DEFENSOR"
FONE: (091) 223-5364 - 223-5164 - 66.000 BELÉM-PARÁ-BRASIL

de Lei, inatacável por preencher os requisitos de um ato jurídico perfeito, emanado do Egrégio Tribunal.

A sentença alcançou o seu trânsito em julgado, restando às partes a subordinação das obrigações de fazer cum pri-la, sob pena das medidas impostas na própria sentença.

Diante do exposto, R E Q U E R: -

1. - Diferenças salariais resultantes da aplicação do reajuste de 73,8% sobre os salários dos arrolados à inicial, a partir de 1º de setembro de 1984. ilíquido
2. Diferenças salariais decorrentes da gratificação de 40% aos beneficiários do que dispõe a cláusula III, do Acórdão 1.286/84. ilíquido
3. Diferenças salariais resultantes da vantagem "quebra de caixa" aos beneficiários da Cláusula VI, do Acórdão 1.286/84. ilíquido
4. Multas, a favor de cada um dos empregados arrolados à inicial, mensalmente, a partir de 1º de setembro de 1984, pelo descumprimento de fazer cumprir as cláusulas sentenciadas, ora requeridas. ilíquido
5. Parcelas vincendas. ilíquido
6. Juros e Correção Monetária sobre todas as parcelas sentenciadas. ilíquido
7. Honorários advocatícios de 10%. ilíquido

Requer o sindicato seja o banco notificado a contestar a presente, querendo, sob pena de revelia quanto à matéria de fato, protestando-se desde logo por todas as provas em direito admitidas, tais como interrogatórios, di

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
NO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ**

SEDE PRÓPRIA: TRAV. PADRE PRUDÊNCIO, 368 - CGC N. 04985164/0001-76 - END. TELEGRÁFICO: "DEFENSOR"
FONE: (091) 223-5364 - 223-5164 - 68.000 BELÉM-PARÁ-BRASIL

ligências, perícias, testemunhos, etc.

Dã-se ao valor da causa, tão somente para efeito de custas, o valor de Cr\$ 1.000.000 (hum milhão de cruzeiros).

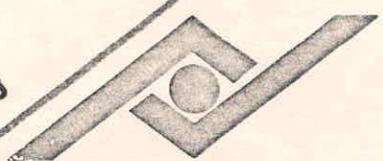
Belém (PA), 6 de dezembro de 1984

[Handwritten signature in purple ink]

CARLOS NASCIMENTO LEVY
Presidente

CNL./

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
NO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ**



SEDE PRÓPRIA: TRAV. PADRE PRUDÊNCIO, 368 – CGC N. 04985164/0001-76 – END. TELEGRÁFICO: "DEFENSOR"
FONE: (091) 223-5364 - 223-5164 - 66.000 BELÉM-PARÁ-BRASIL

EMENTA: O reembolso de comissões adiantadas ao empregado-vendedor, cujos pagamentos foram suspensos pelo comprador antes de alcançar 1/3 do preço do valor total da venda, é ato legítimo da empregadora, porque expresso no contrato.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram de ambos os recursos; por maioria de votos, confirmaram a sentença em relação à parcela de horas extras e ainda, pela mesma maioria, deram provimento parcial ao recurso do reclamante, para conceder-lhe o salário fixo mensal; por unanimidade, deram ainda provimento ao recurso do reclamante para mandar incluir na condenação a parcela de dois repousos remunerados por mês; ainda por unanimidade, deram provimento ao recurso da reclamada, para excluir da condenação a parcela relativa às assim chamadas comissões negativas. Custas, como já fixado na sentença de 1º grau de jurisdição.

Ac. nº 1.286/84. Proc. DC 1.180/84. Prolator: Juiz Pedro Mello, na qualidade de Presidente. Demandante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Pará e Território Federal do Amapá (Dra. Paula Frassinetti C. Silva). Demandados: Federação Nacional dos Bancos - FENABAN e Outros.

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo, que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO:

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o Sindicato demandante e a demandada Federação Nacional dos Bancos-FENABAN, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Durante a vigência desta conciliação, para a jornada de seis (6) horas nem o bancário poderá ser admitido com salário inferior aos seguintes valores: a) Pessoal de Portaria Cr\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil cruzeiros); b) Pessoal de Escritório e Tesouraria Cr\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil cruzeiros). Parágrafo Único - Na vigência da presente conciliação o salário de ingresso será reajustado em 1º de março de 1985, tomados os valores aqui indicados pelo fator do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), aplicável à correção semestral de salários naquele mês, segundo a lei então vigente. Cláusula II - É fixado o adicional por tempo de serviço na importância de Cr\$ 12.179,00 (doze mil cento e setenta e nove cruzeiros) mensais, por ano completo de serviço ou que vier a completar-se ao mesmo empregador. Parágrafo Primeiro - Em 1º de março de 1985, o adicional de que trata esta cláusula será reajustado tomado o valor ali indicado pelo fator do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), aplicável à correção semestral de salários daquele mês, segundo a lei então vigente. Parágrafo Segundo - Por ter regras próprias decorrentes de convenção ou acordo coletivo de trabalho, o adicional previsto nesta cláusula rege-se pelos seguintes preceitos básicos: a) deverá ser sempre considerado e pago destacadamente; b) não deverá ser computado no enquadramento do funcionário em faixas salariais estabelecidas em lei, para fins de reajuste. Cláusula III - A gratificação de função paga nas condições previstas no § 2º do artigo 224 da CLT não será inferior a 40% (quarenta por cento) do salário do cargo efetivo. Parágrafo Primeiro - Os bancos pagarão a gratificação prevista nesta cláusula aos empregados beneficiários da cláusula décima primeira desta conciliação, que tenham ou venham a completar dez (10) anos de vínculo contratual com o mesmo empregador. Parágrafo Segundo - A gratificação disposta no parágrafo anterior não é acumulável com a prevista no "caput" desta cláusula; Parágrafo Terceiro - Será paga a gratificação prevista no parágrafo primeiro enquanto o funcionário se mantiver beneficiado pela mencionada cláusula décima primeira. Cláusula IV - Durante a vigência da presente conciliação os bancos reembolsarão as suas empregadas que trabalharem na base territorial do Sindicato conveniente, até o valor mensal de uma vez e meio o valor referência regional às despesas efetivadas com o internamento de seus filhos, até a idade de 18 (dezoito) meses, em creches de sua livre escolha. Parágrafo Único - Os signatários convenionam que a concessão da vantagem contida no "caput" desta cláusula atende ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT e na Portaria nº 1, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, de 15.01.69 (DOU de 24.01.69). Cláusula V - Aos empregados dos estabelecimentos bancários sujeitos à jornada de trabalho de seis (6) horas, quando tiverem a sua jornada prorrogada, fica assegurado um valor, a título de ajuda de custo de alimentação, correspondente a Cr\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos cruzeiros) por dia efetivamente trabalhado, sendo facultado aos estabelecimentos bancários conceder essa ajuda de custo de alimentação sob a forma de TICKETS no mesmo valor acima. A partir de 1º de março de 1985, o valor atribuído à ajuda de custo de alimentação será

reajustado de acordo com a variação semestral das ORTN's, apurada entre os meses de março de 1985 e setembro de 1984. Parágrafo Primeiro - Os empregados que comprovadamente se utilizarem dos restantes dos bancos ou aqueles que já perceberem vantagens análogas, em valor superior ao previsto nesta cláusula, não farão jus à concessão da ajuda de custo de alimentação. Parágrafo Segundo - Os valores percebidos a título de ajuda de custo de alimentação não integram os salários dos empregados que a perceberem. Cláusula VI - É fixado o valor de Cr\$ 27.000,00 (vinte e sete mil cruzeiros) mensais para a "quebra de caixa", a qual não tem caráter salarial. A partir de 1º de março de 1985, o valor atribuído à quebra de caixa será reajustado de acordo com a variação semestral das ORTN's apurada entre os meses de março de 1985 a setembro de 1984. Cláusula VII - É fixada em Cr\$ 33.000,00 (trinta e três mil cruzeiros) mensais, durante a vigência desta conciliação, a gratificação de caixa aos empregados que exerçam ou venham a exercer a função de Caixa. Parágrafo Único - Na vigência desta conciliação e gratificação de caixa será reajustada em 1º de março de 1985, tomado o valor aqui indicado, pelo fator do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), aplicável à correção semestral de salários daquele mês, segundo a lei então vigente. Cláusula VIII - As multas decorrentes de falhas nos serviços de compensação de cheques e as taxas de devolução ficarão por conta dos estabelecimentos bancários e não poderão ser debitadas aos seus empregados. Cláusula IX - Os estabelecimentos bancários os pagarão indenização a favor dos empregados ou de seus dependentes legais, no caso de morte ou invalidez permanente, em decorrência de assalto consumado ou não, na importância de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros). Parágrafo Único - A indenização de que trata esta cláusula poderá ser substituída por seguro. Cláusula X - Durante a vigência desta conciliação, ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais. Cláusula XI - Os estabelecimentos bancários localizados na base territorial do sindicato conveniente darão frequência livre, como se estivessem em pleno exercício de suas funções e sem prejuízo do tempo de serviço e da remuneração, a seus empregados que estejam investidos de mandato sindical, exercendo cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Pará e Território Federal do Amapá, bem como na Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Norte e Nordeste, e na Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito, até o limite máximo de doze (12) empregados, com limite de dois (2) empregados por banco. Cláusula XII - Mediante aviso prévio de quarenta e oito (48) horas, será abonada a falta do empregado estudante no dia de prova escolar obrigatória, desde que comprovada da sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A falta assim abonada será considerada como um dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais. Cláusula XIII - Os bancos que adotam a norma de exigir fardamento a seus empregados, qualquer que seja o quadro ou setor, ficam obrigados a custear integralmente as despesas correspondentes. Cláusula XIV - Todas as sedes, filiais e agências dos estabelecimentos bancários situados na base territorial do Sindicato conveniente, descontarão a importância equivalente a um dia de trabalho de uma só vez, no primeiro mês de vigência desta conciliação, de todos os empregados abrangidos, em favor do Sindicato conveniente, consoante o deliberado na Assembléia Geral dos Associados do Sindicato beneficiário, cujo recolhimento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente ao desconto. Parágrafo Único - O Sindicato dos Empregados assumirá a responsabilidade por qualquer pendência judicial ou não, suscitada por empregado, decorrente desta disposição. Cláusula XV - À empregada, comprovada sua gravidez, é vedada a dispensa, salvo por motivo de justa causa, até dois (2) meses após o término da licença de que trata o artigo 392 da CLT. Parágrafo Único - À empregada que, tendo retornado da licença acima referida, for dispensada dentro do período de dois (2) meses a que alude a cláusula, fica assegurado a reintegração IN ITIO LITIS. Cláusula XVI - Fica vedada a dispensa do empregado, salvo por motivo de justa causa, desde o alistamento para o Serviço Militar até trinta (30) dias após a sua desincorporação ou dispensa. Cláusula XVII - Os bancos se obrigam a não dispensar, salvo por justa causa, no período de trinta (30) dias após ter recebido alta médica, seu empregado que, por doença tenha ficado afastado do trabalho por tempo igual ou superior a seis (6) meses contínuos. Parágrafo Único - O disposto no CAPUT desta cláusula não se aplica aos empregados que tenham dado ensejo à dispensa por justa causa anterior à licença. Cláusula XVIII - O empregado que executar tarefas no período noturno, assim considerado

pela lei, terá acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas. Cláusula XIX - As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do artigo 473 da CLT, por força da presente conciliação, assim ficam disciplinadas: I - 4 (quatro) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoas que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica. II - 5 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento; III - por três (3) dias consecutivos, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana. Cláusula XX - Para ressarcimento de despesas com transporte de retorno à residência, os bancos pagarão a seus funcionários credenciados à Câmara de Compensação do Banco do Brasil S/A., que participem de seção de compensação em período pela lei considerado noturno, ajuda de custo de transporte no valor mensal de Cr\$ 22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros) por mês efetivamente trabalhado. Parágrafo Primeiro - A partir de 1º de março de 1985, o valor atribuído a ajuda transporte será reajustado de acordo com a variação semestral das ORTN's, apurada entre os meses de março de 1985 a setembro de 1984. Parágrafo Segundo - Dado seu caráter indenizatório, a ajuda de custo de transporte não integra o salário dos que a perceberem. Cláusula XXI - Pelo descumprimento das obrigações de fazer fixadas nesta conciliação, fica estipulada uma multa igual a um valor de referência, em consonância com as disposições contidas no art. 613 da Consolidação das Leis do Trabalho. Cláusula XXII - Na aplicação da correção automática dos salários, instituída pela Lei nº 6.708/79, com as modificações introduzidas pelo Decreto Lei nº 2.065/83, ajustam as partes, específica e restritivamente ao ensejo da correção de 01.09.84, que o reajuste será de 73,8% (setenta e três e oito décimos por cento), indistintamente para todas as faixas salariais. Cláusula XXIII - A presente conciliação terá a duração de 1 (um) ano, a partir de 1º de setembro de 1984 até 31 de agosto de 1985. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido fica arbitrado pela Presidência, na quantia de Cr\$ 13.088,00 sobre Cr\$ 180.000,00 para cada uma das partes.

Ac. nº 1.287/84. Proc. RO 975/84. 5ª JCJ de Belém. Prolocutora: Juíza Relatora, Dra. Lygia Oliveira. Recorrente: Júlio Rodrigues Gonçalves (Dr. Arcelino Lobato Ribeiro). Recorrida: Agência Modelo Ltda. (Dr. Raimundo Santos Souza).

EMENTA: Precluso o direito da empresa alegar a condição de vigia do reclamante, o qual se qualificou como vigilante na reclamatória a fim de definir a questão de horário.

A ocasião oportuna para tal alegação era a da contestação não aproveitada pela parte recorrente.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento, para deferir ao reclamante uma hora extra por dia no período em que estiver computado o adicional noturno nos recibos de pagamento, observada a prescrição bial do art. 11 consolidado, mais 25% de adicional de horas extras sobre duas horas de jornada de trabalho do mesmo período, com a repercussão dessas parcelas nas diferenças pedidas na inicial com base, inclusive de FGTS, sendo que esta parcela tem ainda deferida a diferença pelo não recolhimento correto, tudo a apurar em liquidação de sentença; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 1.288/84. Proc. RO 922/84. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Benedito Barata Monteiro (Dra. Paula Frassinetti C. Silva). Recorrida: B. F. Utilidades Domésticas Ltda (Dr. Raimundo Benedito de S. Conte).

EMENTA: Não se beneficia o empregado de convenção coletiva diferenciada de sua categoria profissional.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.289/84. Proc. RO 1.192/84. 1ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Cia. Amazônia Têxtil de Aniagem - CATA (Dr. Leogênio Gonçalves Gomes). Recorrido: João Lima de Jesus (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos).

EMENTA: O valor das férias foi depositado corretamente em juízo, à ocasião da instrução, só não sendo recebido pelo reclamante por entender este que fazia jus a maior número de dias relativos ao direito. Logo, nada mais há a complementar.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento em parte para reconhecer correto o valor depositado em juízo pela recorrente, a título de férias, o qual deverá ser entregue ao reclamante, mantida a decisão nos demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 1.290/84. Proc. RO 1.086/84. 3ª JCJ de Belém. Relatora Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Vanda Maria Lima Reis, Maria Luciana Silva Paixão (Drs. Maria do Socorro Miralha de

Paiva e Célio Simões de Souza) e Mesbla S/A (Drs. Ubirajara Ferreira da Silva e Gilson de Oliveira Souza). Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: I- Foi garantido, em cláusula da alteração contratual feita entre as partes, o direito de as empregadas vendedoras perceberem valor mensal, com a nova forma de pagamento, ao nível do salário anterior (com os reajustamento legais, evidentemente). E tal cláusula não foi cumprida pela empregadora, donde a diferença salarial deferida e respectivos consectários.

II- Nula a estipulação da mesma alteração, que determina a redução do percentual de comissões do mês de dezembro.

Belém, 15 de outubro de 1984

JOSÉ CAVALCANTE DE SOUZA

Diretor de Serviço de Acórdãos e Jurisprudência
em Substituição

(G. Reg. nº 7177)

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Doutor Aluizio Marçal Macedo Rodrigues, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica citado o senhor Carlos Alberto Pinho Carneiro, em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo nº... 1ª JCJ-1008/84, em que é exequente Fazenda Nacional, para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de Cr\$ 23.222,00 (Vinte e três mil, duzentos e vinte dois cruzeiros), referente às custas devidas nos termos da decisão em audiência do dia 06.07.84: "Resolve a MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação formulada por Carlos Alberto Pinho Carneiro contra, M. Roscoe S. A. Engenharia, Indústria e Comércio, por falta de amparo legal, conforme os fundamentos. Custas de Cr\$ 18.102,00 (Dezoito mil, cento e dois cruzeiros), pelo Reclamante calculadas sobre o valor do pedido, que para este fim se arbitra em Cr\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros) Cientes as partes.

RESUMO DOS CÁLCULOS

- Custas de Sentença.....	Cr\$ 18.102,00
- Custas de Execução.....	Cr\$ 5.120,00
Total a pagar.....	Cr\$ 23.222,00

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede da 1ª JCJ de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu (Simone Rocha Tupinambá) Aux. Judiciário, lavrei o presente. E eu, (Delphina Araújo Ramos), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALUÍZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES

Juiz do Trabalho

Presidente da 1ª JCJ de Belém.

(G. Reg. nº 7230)

Brasília (DF), 20 de novembro de 1984.

Senhor Ministro

Em consonância com a orientação traçada por V.Exa. no Aviso nº 219, de 4.4.83, o Banco do Brasil S.A. está negociando em separado, com as entidades sindicais da categoria bancária do País, os termos do Acordo Coletivo de Trabalho para vigor no período de 1.9.84 a 31.8.85.

2. Trata-se, como assinalou V.Exa., de prática preconizada pelo Conselho Nacional de Política Salarial, segundo o qual:

"não podem as entidades vinculadas ao CNPS, mencionadas no artigo 12 da Lei nº 6.708/79, aderir a convenções coletivas. Sempre que pretendam obter efeitos semelhantes aos decorrentes de tal adesão, caberá às empresas propor à entidade sindical representativa de seus empregados, ouvido o Conselho, a celebração de acordo coletivo, repetindo, com a necessária adaptação, o pactuado na convenção, que lhe parecerá merecedora de sua adesão."

3. Na trilha dessa orientação, já adotada exitosamente ao ensejo da celebração do Acordo Coletivo que vigorou de 1.9.83 a 31.8.84, mantivemos várias reuniões com a Confederação, as Federações e os Sindicatos de Bancários do País, do que resultou

À Sua EXcelência o Senhor Doutor ERNANE GALVEAS
Digníssimo Ministro de Estado da Fazenda

*À S.E. do CNPS
- acordo colet. (1984)*

*inclui pontos
26/11/84*

Obs: o representante para o original

entendimento em torno da minuta do Instrumento, que ora anexamos. Em linhas gerais, as cláusulas e condições ali enunciadas não des^{de}toam daquelas concertadas no Acordo recém-expirado e disciplinam matéria normalmente inserida nas Convenções Coletivas de Trabalho celebradas entre banqueiros e bancários, cabendo destacar que ao longo das negociações foram vencidas inúmeras exigências apresentadas pelas entidades sindicais, como se pode inferir do cotejo entre a mencionada minuta de Acordo e a pauta das reivindicações dos órgãos classistas, que também anexamos.

4. Contudo, não se logrou equacionar em definitivo a questão relativa ao índice aplicável para efeito de reajuste salarial, que as entidades sindicais insistem seja fixado em 100% do INPC para todas as faixas salariais. Sustentada com muita firmeza pelos órgãos classistas, essa posição escuda-se no fato de que toda a rede bancária privada, bem assim os bancos estaduais, vêm de conceder uniformemente a seus empregados tal índice de reajuste, conforme acordado nas Convenções Coletivas de Trabalho recém-firmadas para vigorarem a partir de 1º de setembro último.

5. A reduzida flexibilidade de que dispõe o Banco para negociar, dada a circunstância de que a exeqüibilidade do Acordo se condiciona à prévia aprovação do Conselho Nacional de Política Salarial, não nos deixou margem para aceitação da proposta dos sindicatos de reajuste à base de 100% do INPC, ainda que reconhecendo certo desconforto de nossa posição frente à adotada pelos demais bancos, máxime em se considerando que os nossos empregados pertencem à mesma categoria profissional dos bancários contemplados pelas instituições similares com o mencionado reajuste. Entretanto, preferimos não encerrar a questão sem antes ouvirmos a manifestação do Conselho Nacional de Política Salarial.

6. Mesmo porque é de prever-se que, a inviabilizar-se o Acordo com as entidades sindicais, a matéria seria deslocada para a esfera judicial, onde receia-se seja o Banco compelido a conceder o mesmo reajuste salarial já assegurado aos demais bancários

10

do País nas Convenções Coletivas, com o indesejado retorno à situação anterior, em que nos defrontávamos com inúmeras pendências judiciais.

7. Nesse contexto, impõe-nos o dever de informar V.Exa. de que, para não virmos a arrostar com pletora de ações judiciais desencadeadas pelos 132 sindicatos de bancários do País — que já se prenunciam caso se inviabilize o Acordo — só nos restará tomar a iniciativa de adotar a medida judicial que for aconselhada por nossa Consultoria Jurídica, como forma de prevenir ou neutralizar os processos que decerto seriam movidos pelas entidades sindicais.

8. Isto posto, e tendo presente a orientação do Conselho Nacional de Política Salarial, de que nos cabe propor às entidades sindicais, ouvido o Conselho, "a celebração de acordo coletivo, repetindo, com a necessária adaptação, o pactuado na convenção", vimos solicitar a V.Exa. o obséquio de encaminhar a matéria àquele Conselho, com vistas a ser o Banco do Brasil S.A. autorizado a firmar o Acordo Coletivo de Trabalho com as entidades sindicais de bancários do País fixando reajuste salarial acima dos parâmetros estabelecidos no extinto Decreto-Lei nº 2.065, cumprindo-nos, a propósito, informar que a revisão salarial, até o nível proposto pelos órgãos classistas, seria suportável pela Empresa, inclusive nos termos do orçamento aprovado pela Secretaria de Controle das Empresas Estatais - SEST.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. nossos protestos de elevada estima e consideração.



Oswaldo Roberto Colin
Presidente

MATRICULA	NOME	AGENCIA
003238600-1	FERNANDO E. MOREIRA E SILVA	0003-5
003242540-6	FERNANDO GOMES	0003-5
003243021-3	FERNANDO GOMES DA SILVA	1907-0
003244820-1	FERNANDO JOSE FOLHA DO VALE	0003-5
003244980-1	FERNANDO JOSE GUEDES	0003-5
003246790-7	FERNANDO JOSE ROCHA DE LIMA	0003-5
003255475-3	FERNANDO MARCOS M P E SILVA	0003-5
003255740-X	FERNANDO MARCO FREITAS PEREIRA	1907-0
003260440-8	FERNANDO MOREIRA DE FREITAS	1170-3
003278930-X	FERNANDO DA SILVA BARATA	1907-0
003288772-8	FILMENA MARIA A. N. RODRIGUES	0820-6
003298700-8	FIRMINO SILVA DE ARAUJO	0765-X
003300840-X	FLAVIO CESAR MARTINS CRUZ	1907-0
003303930-X	FLAVIO FERNANDO DE S BARBOSA	0765-X
003312817-0	FLAVIO ROBERTO ROCHA DA SILVA	1164-5
003312830-3	FLAVIO ROCHA LEITE	0565-7
003314385-4	FLAVIO S DE M CARDOSO JUNIOR	0253-4
003314520-2	FLAVIO TULIO MOTA DE MELO	0003-5
003316130-X	FLITSE GERARD ALVES DE SOUZA	0567-3
003317170-X	FLORA MARIA FARIAS PINTO	0003-5
003328625-5	FLORIANO F DE MACEDO NETO	1170-3
003328480-6	FLORIPEDES FERREIRA DE SOUZA	0914-8
003335473-1	FRANCENILDO M DOS SANTOS LOPES	0754-4
003341732-6	FRANCISCO ALBERTO L DE FARIAS	0708-0
003343360-7	FRANCISCO DE ALMEIDA SILVA	0765-X
003351200-0	FRANCISCO ARAUJO MARINHO	0261-5
003352170-0	FRANCISCO ARINO LIND BASTOS	0754-4
003356830-8	FRANCISCO DE ASSIS F FARO	1183-5
003363660-3	FRANCISCO DE ASSIS R DA SILVA	0558-4
003365700-9	FRANCISCO ASSIS TEIXEIRA PINTO	0003-5
003366081-1	FRANCISCO DE ASSIS VASCONCELOS	0567-3
003369820-1	FRANCISCO BARRETO LOBATO	1907-0
003369830-9	FRANCISCO BARRETO NASCIMENTO	0261-5
003377476-5	FRANCISCO CARLOS A GUIMARAES	0754-4
003379180-5	FRANCISCO CARLOS DE TOLEDO	0261-5
003388990-2	FRANCISCO DAS CHAGAS SA	0820-6
003400635-4	FRANCISCO EDMILSON MELO RESQUE	0558-4
003400742-3	FRANCISCO EDUARDO C MAGALHAES	1161-4
003404940-1	FRANCISCO FEITOSA DAMASCENO	1014-6
003408880-6	FRANCISCO FERREIRA RISUENHO	1183-5
003419570-X	FRANCISCO GOMES CARVALHO	0914-8
003419600-9	FRANCISCO GOMES DE FREITAS	0788-8
003419990-X	FRANCISCO GOMES MOURA	0003-5
003421570-0	FRANCISCO G. TELES RODRIGUES	1183-5
003421580-8	FRANCISCO GRACILSON L MARTINS	1014-6
003424030-6	FRANCISCO HERMES A B MONTEIRO	0003-5
003429220-9	FRANCISCO JOSE DE ARAUJO	0256-9
003432600-6	FRANCISCO JOSE DE MENEZES	0003-5
003435030-6	FRANCISCO JOSE DA SILVA NETO	0878-8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE **BELEM**

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente:

Proponho seja designado o dia **23** de **janeiro** de 19 **85**
às **13** horas e **20** minutos, para a audiência de instrução e julgamento.

Em, **07** de **dezembro** de 19 **84**

[Assinatura]
Diretor de Secretaria
Delphina Araújo Ramos
Diretora de Secretaria DAS 101.4

DESPACHO

DESIGNO o dia **23** de **janeiro** de 19 **85**, às **13** horas e
20 minutos, no local de costume, para a audiência de instrução e julgamento, feitas
as notificações legais

Em, **07** de **dezembro** de 19 **84**

[Assinatura]
Juiz Presidente

CIENTE:

RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO

Ao funcionário **Helena Afonso**

Data: **07** / **12** / 19 **84**

[Assinatura]
Diretor de Secretaria
Delphina Araújo Ramos
Diretora de Secretaria DAS 101.4

INFORMAÇÕES

Expedida hoje a notificação ao RECLAMADO **07** / **12** / 19 **84**

[Assinatura]
Funcionário

Expedida hoje a notificação ao RECLAMANTE **07** / **12** / 19 **84**

[Assinatura]
Funcionário

Expedida hoje notificação às TESTEMUNHAS / / 19

Funcionário

A(s) notificação(ões) foi(ram) postada(s) hoje, pela guia de **11** / **12** / 19 **84**, sob
registro(s) n.º(s) **7.820 e 7.821**

Data: **11** / **12** / 19 **84**

[Assinatura]
Maria de Lourdes **Funcionário** da Costa
Chefe do Setor de Processos em Geral
DAI 111.3

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

DISTRIBUIÇÃO

Reclamante SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BAN-
CÁRIOS NO EST. DO PARÁ E TERR. FEDERAL DO AMAPÁ

Reclamado BANCO DO BRASIL S/A

Data 07.12.84

N.º 13.339/ru

Objeto

AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Espécie Escrita
~~X~~ ~~Escrito~~

03

~~Documentos~~

Distribuição à Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

1.ª JUNTA

Distribuidor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE **BELEM**

NOTIFICAÇÃO

SR. Ad. BANCO DO BRASIL S/A

Fica V. Sª notificado, pela presente, a comparecer perante a 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na trav. D. Pedro I, 750-3.º bloco 2.ª andar
(rua e número)

às 13:20hs (treze e vinte) do dia 23 (vinte e três) do mês janeiro/85 à audiência relativa à reclamação constante do termo, ~~XXXXXX~~ anexo.

Nessa audiência deverá V. Sª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. Sª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Secretaria da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de **BELEM**
em 07 de dezembro de 1984

Delphina Aratújo Ramos
DIRETOR DE SECRETARIA
Delphina Aratújo Ramos
Diretora de Secretaria DAS 191.4



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

1ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

BELEM

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE

ASSUNTO: Reclamação apresentada contra

BANCO DO BRASIL S/A

x. SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELEÇIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

Fica V. Sa. notificado, pela presente, a comparecer perante a 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento, na Trav. D. Pedro I, N.º 750
(Rua e número)
....., às 13:20 (treze e vinte horas do dia... 23.. (vinte e três) do mês de janeiro/85....., à audiência relativa à reclamação supra-referida.

Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgár necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o arquivamento da reclamação.

BELEM

07. de dezembro de 19. 84.

Delphina Araújo Ramos
Diretora de Secretaria DAS 1814

7.821

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE **BELEM**

ENDEREÇO: **Trav. D. Pedro I, N.º 750**

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED — COM CONTRATO

NOT.º/N.º

DESTINATÁRIO

BANCO DO BRASIL S/A

ENDEREÇO

Av. Pres. Vargas, 248

CIDADE **Belém** C.E.P. **68.000** ESTADO

José Hélio Santos Lima
Assistente na Direção Geral

Assinatura do Destinatário

Recebido em / / (Local e data)

PROCESSO **2211/84** AUDIÊNCIA **23.01.85**

7.820

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE **BELEM**

ENDEREÇO: **Trav. D. Pedro I, N.º 750**

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED — COM CONTRATO

NOT.º/N.º

DESTINATÁRIO

~~Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Est. do Pará e T.F. do Amapa~~

ENDEREÇO

Trav. Pe. Prudêncio, 368

CIDADE **Belém** C.E.P. **68.000** ESTADO **Pará**

Assinatura do Destinatário

Recebido em **13 / 12 / 84** (Local e data)

PROCESSO **2211/84** AUDIÊNCIA **23.01.85**

ECT
SEED

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, eu, GUTEMBERGUE JÁCOME SILVA, subafirmo, subestabeleço o Sr. REGINALDO COSTA SOARES, brasileiro, casado, CIC/MF 001957073-20, bancário, residente e domicilia do nesta cidade, à Trav. Rui Barbosa nº 1034 apto. 703, Bairro de Nazaré, sem qualquer reserva, nos poderes que foram conferidos pelo BANCO DO BRASIL S.A., representado por seu Exmº Sr. Vice-Presidente do Conselho de Administração, em instrumento de procuração datado de 19.07.83, sempre observadas as regras prescritas no instrumento original instituidor do aludido mandato.

Belém (PA), 05 de julho de 1984.

CARTÓRIO CONDURÓ
Gutembergue Jácome Silva
Gerente

CARTÓRIO CONDURÓ
4.º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Manoel Barata, 801
Fone: 222-4621 - Belém-Pa.
HERMAMO PINHEIRO
Tabelião Vitalício
REGINALDO P. DA CUNHA
Tabelião Substituto
ANTÔNIO CARLOS P. DE CARVALHO
Esc. Autorizado

Reconheço por ter conferido com o original existente (s) em meu arquivo (s)
Assinaturas - Suíza-Intra-Petro-Assinadas (s)
(com esta) > **CARTÓRIO CONDURÓ**
De sinal () de validade
05 AJO 1984
MARIZA MONTEIRO RAYGUEIRO
Esc. Autorizado

CARTÓRIO CONDURÓ
4.º OFÍCIO
Rua Manoel Barata, 801
Tel 222-4621 - Belém-Pa.
HERMAMO PINHEIRO
Tab. Vitalício
Dr. Reginaldo P. da Cunha
Tab. Substituto
Hermamo Pinheiro Jr.
Esc. Autorizado

Confere com o original que me foi exibida nesta data.
Belém **07 AJO 1984**
Hermamo Pinheiro Jr.
Esc. Autorizado



19
[Handwritten signature]

PROCURAÇÃO

O BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob o n.º 00000000/0001-91, com sede em Brasília (DF), Capital da República, por seu Vice-Presidente do Conselho de Administração, abaixo assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador, na forma e condições deste instrumento, o Sr. GUTEMBERGUE JÁCOME SILVA .-.
.....
matrícula 3.881.720-9 CPF 000 543 992 - 20 brasileiro, casado .-.
residente e domiciliado na cidade de Belém .-.
Estado do Pará .-. para, na qualidade de GERENTE e
com os deveres declarados no seu Regulamento Interno, administrar os negócios da Agência Centro Belém, Estado do Pará .-. com poderes especiais para:

- a) cobrar e receber capitais, juros, dividendos, frutos, rateios, prestações, valores e objetos que pertençam ao BANCO ou, por qualquer motivo, lhe sejam entregues, inclusive o que tiver de receber, em virtude de procurações, sejam simples, irrevogáveis, ou em causa própria, de seus constituintes, bem como promover a venda e a transferência de ações, títulos ou obrigações em custódia ou entregues ao Banco para negociação, podendo o mandatário substabelecer estes poderes de venda ou transferência às entidades e órgãos perante os quais se deva processar a alienação;
- b) dar recibos de quantias, valores, títulos ou documentos que receber;
- c) assinar endosso-mandato de títulos para cobrança, sem prejuízo de igual atribuição outorgada ao Gerente-Adjunto, nos termos de outro instrumento;
- d) assinar contratos de abertura de crédito em conta-corrente-CHEQUE-OURO;
- e) assinar outros contratos por escrituras públicas ou particulares, aceitando e estipulando cláusulas ou condições, ressalvado o disposto na alínea "n" da presente;
- f) solicitar ou requerer, perante as autoridades ou repartições públicas federais, estaduais ou municipais, o que preciso for, ainda que em processos administrativos e usar dos recursos legais;
- g) promover medidas preventivas e assecuratórias de direitos e interesses, como protestos, seqüestros, arrestos ou embargos;
- h) requerer falência e representar o outorgante em processos falimentares, inclusive nos de concordata, formular e assinar declarações de crédito, impugnar créditos, discutir, deliberar e votar sobre quaisquer assuntos do interesse geral da massa ou particular do outorgante; aceitar ou embargar concordatas preventivas ou suspensivas; assinar termos de comissário e de síndico; exercer diretamente esses encargos e praticar os demais atos que precisos forem até o definitivo encerramento da concordata ou da falência;

- i) nomear e constituir advogados ou mandatários judiciais para tratar de quaisquer causas, demandas ou processos cíveis, criminais ou administrativos, movidos ou por mover, em que tiver o outorgante, de algum modo, direitos e interesse, dando-lhes procuração com poderes especiais e indispensáveis para cada caso que ocorrer, em qualquer juízo, instância ou tribunal;
- j) nomear e constituir advogado que represente o outorgante, perante quaisquer órgãos da Justiça do Trabalho, em quaisquer dissídios ou processos em que for reclamante, reclamado ou, por qualquer forma, interessado, dando-lhe procuração com poderes especiais e indispensáveis para requerer, alegar e defender todo o direito e justiça do mesmo outorgante, seguir o respectivo processo e seus incidentes, usar dos recursos legais, assinar o que for conveniente e praticar todos os atos necessários para o mencionado fim.

Outrossim, de acordo com os arts. 843 § 1.º e 854 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, o Vice-Presidente do Conselho de Administração do outorgante designa o outorgado, na qualidade de GERENTE da referida Agência Belém-Centro (PA) .-.-. para substituí-lo, perante a Justiça do Trabalho, nas audiências de julgamento de dissídios individuais e nos processos de inquéritos para apuração de falta grave, referentes a fatos ocorridos na mesma Agência;

- l) licitar, em praças ou leilões, arrematando quaisquer bens imóveis, móveis ou semoventes, inclusive os que tenham sido penhorados ou de qualquer forma gravados em favor do outorgante, podendo para tal, oferecer e pagar preço, dar sinais, prestar fiança, assinar termos de autos de arrematação, bem como substabelecer, com ou sem reserva, no todo ou em parte, estes poderes;
- m) pedir adjudicação de bens;
- n) juntamente com o Gerente-Adjunto da mesma Agência, a quem são conferidos poderes bastantes por instrumento de procuração distinta da presente, receber garantias reais e fidejussórias e, bem assim, ajustar alienação fiduciária em garantia, nos termos do art. 66 da Lei n.º 4.728, de 14.07.65, com as alterações estabelecidas no Decreto-lei n.º 911, de 01.10.69, em segurança de quaisquer dívidas, assinar os documentos e títulos de dívida que envolvam responsabilidade do outorgante — ressalvado o disposto na alínea "d" da presente, quanto aos contratos de abertura de crédito em conta-corrente — CHEQUE-OURO —, notadamente a emissão, o aceite e o endosso de letras de câmbio, notas promissórias, cheques e outros títulos à ordem e avalizar emitentes de notas promissórias passadas em favor de Agências do Banco no Exterior, ou de instituições de crédito estrangeiras, vinculadas a financiamento ao mesmo emitente concedido pelas referidas Agências ou instituições de crédito, por intermédio do Banco, no Brasil;
- o) representar o Banco, na qualidade de operador e representante legal do Fundo de Investimentos Setoriais (FISSET), como previsto no Decreto-lei n.º 1.376, de 12.12.74,

e também na qualidade de representante legal das pessoas físicas ou jurídicas a que pertençam as quotas expedidas em certificados, destinados à subscrição de ações, com deveres declarados no Regulamento Interno do outorgante, em todas e quaisquer assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, de todas e quaisquer sociedades anônimas, ante as quais se apresentar e das quais seja acionista o Fundo de Investimento Setoriais (FISSET), especialmente para, investido de todos e quaisquer poderes a tal inerentes, e cumpridos os deveres legais e estatutários, propor, discutir e votar, podendo ainda substabelecer;

- p) nomear e constituir procurador para, em nome do mandante, participar de toda e qualquer assembleia geral, ordinária ou extraordinária, realizada por sociedade anônima de que o Banco seja acionista, e ante a qual se deve apresentar, especialmente para, investido dos necessários poderes e cumpridos os deveres legais e estatutários, propor, requerer, discutir e votar, só podendo substabelecer com autorização expressa do mandante;

Poderá, ainda, o outorgado substabelecer os poderes desta procuração, com ou sem reserva, a quem houver de substituí-lo em seus impedimentos, ou a outro serventuário especialmente designado para esse fim pelo mandante, e ao substituto caberá, do mesmo modo e por sua vez, substabelecer, em caso de seu impedimento, ao funcionário a quem isso competir, pela hierarquia ou por designação do mandante, e assim sucessivamente, observando, porém, quer o outorgado, quer os titulares sucessivos dos poderes da presente, em tais eventualidades, como em todos os demais atos que praticarem no desempenho deste mandato, o Regulamento Interno e as instruções do outorgante.

Excetuado o caso de substabelecimento com reserva de poderes, é dispensável, nos afastamentos ou impedimentos do titular do cargo, o substabelecimento em favor do Gerente-Adjunto, ficando este autorizado a substituir automaticamente o outorgado, com os mesmos poderes.

O presente mandato é instituído pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar desta data, ficando ratificados, por este instrumento, todos os atos porventura já praticados pelo seu procurador acima nomeado, no limite das respectivas atribuições.

Brasília (DF), 19 JUL 1983

Eduardo de Castro Neto
 Vice-Presidente do

Conselho de Administração
 BANCOS SOCIAIS - LOJAS S/7 - BRASÍLIA
 RECONHECIMENTO
 RECONHEÇO A(S) FIRMADO(S) SUPRA, INFRA RETRO, ADALADA(S) COM MODO DE USO PÚBLICO, POR SEMELHANÇA COM A(S) DEPOSITADO(S) EM MEUS ARQUIVOS.
 D. F. F. F.
 EM TESTEMUNHO DA VERDADE

19 JUL 1983
[Signature]
 BANCO SOCIAL DE BRASÍLIA
 BANCO SOCIAL DE BRASÍLIA

CARTORIO CONDURU
 4.º OFÍCIO
 Rua Manoel Barata, 801
 Tel. 222-4021 - Botém-Pa.
 HERMAMO PINHEIRO
 Tab. Vitalício
 Dr. Reginaldo P. de Cunha
 Tab. Substituto
 Hermamo Pinheiro Jr.
 Esc. Autorizada

Confere com o original que me foi exibida nesta data.
 02 ABO 1983
[Signature]
 Hermamo Pinheiro Jr.
 Esc. Autorizada



21

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO, COM RESERVA DE PODERES

JAMIL MORENO SALES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº J-110, Chefe da Assessoria Jurídica Regional do Pará, do BANCO DO BRASIL S.A., instalada na Avenida Presidente Vargas, nº 248, sala 306, nesta Capital, SUBSTABELECE, com reserva de iguais para si. os poderes que lhe foram outorgados pelo BANCO DO BRASIL S.A., com sede na Capital da República, inscrito no CGC do MF sob o nº 00.000.000/0001-91, através de seu Presidente, o Dr. OSWALDO ROBERTO COLIN, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Brasília(DF), nos termos da procuração datada de 26 de outubro de 1984, substabelecimento este que faz para agirem conjunta ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, nas pessoas dos advogados abaixo nomeados, todos brasileiros, casados, integrantes do Quadro de Advogados do BANCO DO BRASIL S.A.:

- BENEDITO BARBOSA MARTINS - OAB/PA-B-23, CPF 000.605.852;
- CARLOS JOSÉ CHAVES NOGUEIRA, OAB/PA-C-104, CPF 001.529.512-53;
- CÉLIO SIMÕES DE SOUZA, OAB/PA-C-103, CPF 004.812.622;
- JOSÉ CORIOLANO DA SILVEIRA, OAB/PA-J-310, CPF 021038692;
- SULAMIR PALMEIRA MONASSA DE ALMEIDA, OAB/AP-001.CPF-033785002;
- SANTIAGO SIZO FIDALGO FILHO, OAB/PA-S-52, CPF 002860792-91;
- CARLOS ALBERTO MIRANDA GOMES, OAB/PA-C-90, CPF 000118272-20;
- WALDIR MACIEIRA DA COSTA, OAB/PA-1813-W-58, CPF 001687932-53;
- JOSÉ GOMES DE MENEZES SÁ FILHO, OAB/PA-J-303, CPF 001147402;
- TALISMAN SECUNDINO DE MORAES SENIOR, OAB/PA-T-41, CPF -093.469.532-68, e
- JOSÉ RAIMUNDO FARIAS CANTO, OAB/PA-3451, CPF 050573371-20.

Belém(PA), 03 de dezembro de 1984.



[Handwritten Signature]

Dr. JAMIL MORENO SALES

Chefe da Assessoria Jurídica Regional

CARTÓRIO CONDURU
OFÍCIO DE NOTAS
Rua Manoel Barata, 801/11 - Belém - Pa.
REGINALDO CUNHA
TABELHAO
Recebido, por ter confido com outra(s)
assistente(s) em meu arquivo a(s) assinatura(s)
Com esta **CARTÓRIO CONDURU**
Em sinal de
05 DEZ 1984
Em Belém (PA)
[Handwritten Signature]
ANTONIO CARLOS CUNHA
SUBSTITUTO



20

PROCURAÇÃO

Por este instrumento de procuração, o BANCO DO BRASIL S.A., com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o número 00000000/0001-91, neste ato representado pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. OSWALDO ROBERTO COLIN, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, nomeia e constitui seu bastante procurador, com os deveres declarados em seu Regulamento Interno, o Dr. JAMIL MORENO SALES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Belém (PA), advogado inscrito na OAB/PA sob o nº J-110, em exercício na Chefia da Assessoria Jurídica Regional de Belém (PA), ao qual confere os poderes gerais para o foro e os especiais de confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, para, em quaisquer processos ou simples procedimentos perante as Justiças Ordinárias, Especiais e Administrativas do País - em que o outorgante seja parte como autor ou réu, assistente ou oponente - defender-lhe os direitos e interesses, podendo para tanto, intentar ou contestar ações, opor exceções de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar aberturas de inquéritos policiais, oferecer queixa-crime, juntar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos em todas as instâncias, requerer falências, aceitar ou embargar concordatas, declarar ou impugnar créditos, representá-lo perante órgãos públicos, votar e ser votado em Assembleias de Credores, solicitar as informações escritas necessárias ao desempenho de suas funções, receber validamente, para ciência e andamento dos respectivos pleitos, intimações que, por força de lei, não devam ser feitas ao outorgante, não revogando a presente mandatos anteriormente outorgados, podendo ainda, substabelecer tais poderes, no todo ou em parte, com reserva de poderes, a advogados do outorgante.

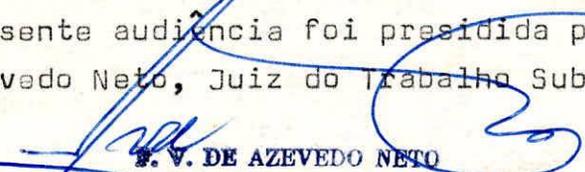
BRASÍLIA-DF., 26 de outubro de 1984.

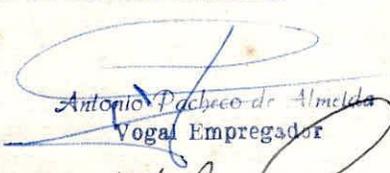
OSWALDO ROBERTO COLIN
PRESIDENTE.

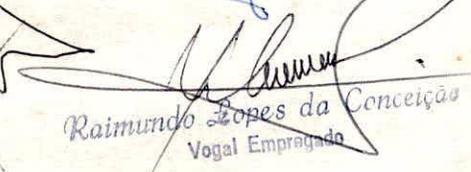
23

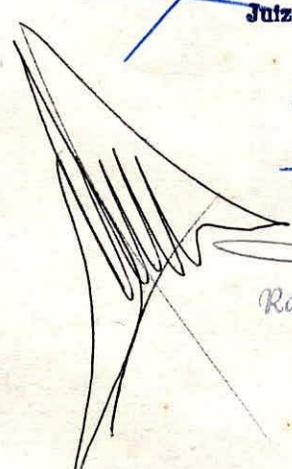
PROCESSO N^o 1a.JCJ-2.211/84
Em 23.01.85, às 13:20 horas
TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, às treze horas e vinte minutos, em sua sede, à travessa D. Pedro Primeiro, número setecentos e cinquenta, reuniu a PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, sob a Presidência do doutor HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta, presentes os senhores vogais ANTONIO PACHECO DE ALMEIDA Vogal Empregador e RAIMUNDO LOPES DA CONCEIÇÃO, Vogal Empregado, para apreciação e julgamento do Processo n^o 1a.JCJ- DOIS MIL DUZENTOS E ONZE/OITENTA E QUATRO, em que SINDICATO DOS EMPREGADORES EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO PARÁ E T.F.DO AMAPÁ, reclama de BANCO DO BRASIL S/A, a título de Ação de Cumprimento de Sentença Normativa. Aberta a audiência apregoadas as partes compareceu o reclamado pelo seu preposto Reginaldo Costa Soares, assistido pelo seu advogado Dr. José Corialo da Silveira, que apresenta os respectivos poderes que a Presidência manda juntar aos autos. Ausente o reclamante, em razão do que a Junta decreta o arquivamento da reclamação, condenando-o nas custas, estas na quantia de R\$44.784, calculadas sobre o valor da ação que se arbitra em R\$1.000.000. Notificar o reclamante, a proceder o pagamento das custas. Como nada mais houver se foi lavrado o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos membros da Junta, por mim, DELPHINA ARAÚJO RAMOS, Diretora de Secretaria, que o fiz datilografar. EM TEMPO: A presente audiência foi presidida pelo Dr. Francisco Vicente de Azevedo Neto, Juiz do Trabalho Substituto. *az/


F. V. DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho Substituto


Antonio Pacheco de Almeida
Vogal Empregador


Raimundo Lopes da Conceição
Vogal Empregado



Delphina Araújo Ramos
Diretora de Secretaria DAS 101.4



24
O

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Belém

Not.nº 1a.JCJ-24/85

Sr. Distribuidor :

Comunico-vos, para que sejam feitas as devidas anotações, que o reclamante SINDICATO DOS EMPREGADORES EM ESTABELECI-
MENTOS BANCÁRIOS NO E.PARÁ
E T.F.DO AMAPÁ que apresentou reclamação contra BANCO DO BRASIL S/A
....., conforme vosso bilhete nº 13.339/84, não compareceu à
audiência de julgamento da mesma, em 23... de janeiro..... de 19.85...
para a qual foi notificado, pelo que foi a referida reclamação arquivada.

..... Belém 23 de janeiro de 19.85...

Delphina Aratijo Ramos

.....
Diretor de Secretaria

Delphina Aratijo Ramos
Diretora de Secretaria DAS 101.4

RECEBIDO

Em 23/01/1985

[Assinatura]
.....
Serviço de Distribuição

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

JUNTADA

- FLS. 13 - bilhete distribuição
- FLS. 14 e 15 - cópia notificações 1ª audiência
- FLS. 16 e 17 - avisos recebimento
- FLS. 18 a 22 - procuração e subestabelecimento reclamada
- FLS. 23 - termo audiência 23.01.85
- FLS. 24 - cópia notificação ao distribuidor
- FLS. _____
- FLS. _____
- FLS. _____
- FLS. _____

Data 23 / 01 / 85

Delphina

DIRETOR DE SECRETARIA

Delphina Araújo Ramos

Diretora de Secretaria DAS 101.4

Ao Setor de Processos: notificar reclamante para pagamento custas.

Em, 23.01.85

Delphina

Delphina Araújo Ramos
Diretora de Secretaria DAS 101.4

ANOTADO EM FICHA
Em 24/01/85

PROPOSTA DE CANCELAMENTO DE REQUERIMENTO

Providenciaes
em 28.01.85
Piip



NOT. N.º 1ª JCJ-231/85

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

Notifico-vos a comparecer a Secretaria da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750 a fim de tratardes de assunto de vosso interesse.

Secretaria da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 28 de janeiro de 1985.

Delphina Araújo Ramos

Diretor de Secretaria
Delphina Araújo Ramos
Diretora de Secretaria DAS 101.4

Assunto: DEPOSITAR na Secretaria da Junta, a quantia de CR\$-44.784, referente as custas processuais.

Processo nº 1ª JCJ-2.211/84

Reclamante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Pará e T.F. Amapá.

Reclamado : BANCO DO BRASIL S/A

ANOTADO EM FICHA
EM 29/01/85
FUNCIONÁRIO ENCARREGADO

pmm

525 x

Comprovante

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Belém

N.º

Data :

ENDEREÇO : TRAV. D. PEDRO I, 750



COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED — COM CONTRATO

NOT. N.º 231/85

DESTINATÁRIO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO BANCÁRIOS NO EST. DO PARÁ E T.F. AMAPÁ

ENDEREÇO

Trav. Padre Prudêncio, nº 368

ECT SEED

CIDADE

C.E.P.

ESTADO

Belém

66.000

Pará

Recebido em

31 / 01 / 85 (Local e data)

Assinatura do Destinatário

Handwritten signature and stamp of SINDICATO DOS BANCARIOS

PROCESSO

1ª JCJ- 2.211/84

AUDIÊNCIA

depositar quantia ref. as custas

Stamp: JOSE MARIA COSTA BARROSO P/Presidência

Handwritten initials 'J' and 'f'

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

JUNTADA

FLS. 26 - cópia notificação 231/85

FLS. 27 - aviso recebimento

FLS. _____

Data 07 / 02 / 85


 DIRETOR DE SECRETARIA
 Delphina Araújo Ramos
 Diretora de Secretaria DAS 101.4

1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

CONCLUSÃO

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente

informando que o reclamante não atendeu a notificação fls.26

Em 07 / 02 / 19 85


 Delphina Araújo Ramos
 Diretora de Secretaria DAS 101.4

Cite - re

Em 02.02.85


 Hermes Afonso Tupinambá Neto
 Juiz do Trabalho
 Presidente da 1.ª JCU de Belém

A juiz de 1.ª JCU
 a 10.02.85

1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO

Recebi o processo, nesta data 08.02.85

Ao Setor de execução.

Em 08 / 02 / 19 85


 Delphina Araújo Ramos
 Diretora de Secretaria DAS 101.4

ANOTADO EM FICHA
 EM 12/02/85
 FUNCIONÁRIO ENCARGADO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

02 RESERVADO

04 RESERVADO

CPF -

03 DATA DE VENCIMENTO

20.02.1985

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIAMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO PARÁ

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)

Trev. Padre Prudência

07 NÚMERO

368

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

09 BAIRRO OU DISTRITO

Centro

10 CEP

66.000

11 MUNICÍPIO (CIDADE)

Belém

12 SIGLA DA U.F.

PA

13 EXERCÍCIO

1985

14 COTA OU DUODECIMO

4

15 PERÍODO DE APURAÇÃO

16 TIPO

03

17 N.º PROCESSO

002211/84

18 REFERÊNCIAS

custas de arquivamento

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

EMOLUMENTOS

CUSTAS

20 CÓDIGO

1505

21 VALOR - CRS

44.784

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

ÓRGÃO
EXPEDIDOR

1a. JCC-B1.

N.º E ESPÉCIE
DO PROCESSO

1a. JCC-2211/84

RECLAMANTE(S)

SINDICATO DOS BANCÁRIOS

RECLAMADO(A)

BANCO DO BRASIL S.A.

GUIA N.º

123/85

EXPEDIDA - EM

14.02.1985

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF
A MÁQUINA OU EM LETRA DE
FORMA.

28 TOTAL

29 VALOR - CRS

44.784

30

AUTENTICAÇÃO

BB 123 14FEV85

\$44.784R2C698

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

JUNTADA

FLS. 29 - guia recolhimento custas Banco Brasil

FLS. _____

Data 20 / 02 / 85

[Signature]
DIRETOR DE SECRETARIA
Delphina Araújo Ramos
Diretora de Secretaria DAS 101.6

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente:

Fago estes autos conclusos, propondo arquivamento

Em, 20 / 02 / 85

[Signature]
Chefe de Secretaria
1.ª J. C. B. Ramos
Delphina Araújo Ramos
Diretora de Secretaria DAS 101.6

ARQUIVE-SE

Em, 20 / 02 / 85

[Signature]
Presidente da 1.ª J. C. B. - Belém

1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

Recebi o Processo

ARQUIVAMENTO

Ao funcionário *Sencilian* para
promover o arquivamento do processo.

Em, 20 / 02 / 85

[Signature]
Delphina Araújo Ramos
Diretora de Secretaria DAS 101.6

ANOTADO EM FICHA

Em 21 / 02 / 85

[Signature]
FUNCIONÁRIO ENCARRREGADO